

CONTRATO Nº 034/15

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR E MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONserto DE MÁQUINA ENVELOPADORA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/15.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada seu Diretor Presidente, Sr. Erineu Clóvis Xavier, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 123.376.680-53 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Eugenio Leonardo Vieira Grandó, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 759.507.580-72

e

MECANOGRÁFICA & LASER LTDA., doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, nº 600 – Galpão 4, Atibaia - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 02.656.438/0001-58, por sua Procuradora que ao final assina, Sra. Luciana Garozzo Buzetti, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em Atibaia – SP, portadora do CPF nº 274.343.698-09; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente Contrato, o fornecimento à **ELETROCAR**, de serviços (incluindo materiais e mão-de-obra) para conserto de Máquina Envelopadora MGL OS 750/2 A4 e A5, Série 1725-06/08, 220 V, de propriedade da Eletrocar, consistindo na substituição das seguintes peças (por originais e novas):

- 08 un. rolamento 6001 zz (28 x 8 x 12)
- 02 un. anel do redentor de cola o-ring
- 01 un. engrenagem do eixo do cadinho
- 02 un. alça da tampa do cadinho
- 01 un. borracha extratora de papel
- 02 un. eixo ponta pequena simplex
- 01 un. eixo central simplex
- 01 un. eixo ponta média simplex
- 01 un. correia dentada 540 L 050
- 06 un. mola de pressão dos eixos de dobra superiores
- 02 un. tambor de nylon
- 01 un. eixo inferior simplex
- 02 un. serrilha p/envelopadora (só – disco)
- 04 un. correia plana (900 x 20)
- 01 un. eixo superior simplex
- 01 un. eixo inferior simplex.

PARÁGRAFO ÚNICO: A caracterização geral dos serviços apresentada nesta cláusula, não limita, de forma alguma, a responsabilidade da CONTRATADA em executar e prover todos os serviços, mão-de-obra e materiais requeridos pelo contrato, de forma a se obter um perfeito e completo acabamento de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:

- 2.1 Inexigibilidade de Licitação nº 001/15.
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA**, de 20/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRIBUTOS

3.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços contratados será de acordo com as cláusulas deste instrumento, e observará o regime de empreitada por preço global previsto no art. 10, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Ao assinar este contrato, fica evidente que a **CONTRATADA** tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais dos serviços, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.

4.3 A eventual falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando sempre para esse efeito, pessoal qualificado, tudo em conformidade com o que consta no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, será nas dependências da ELETROCAR, sendo por conta da **CONTRATADA** todos os equipamentos, próprios ou contratados, necessários à execução.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1 Fica estabelecido que o prazo de vigência terá início na data da assinatura do presente instrumento e o término ficará vinculado ao prazo de garantia dos serviços prestados, prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

6.2 O prazo para a execução do objeto contratado é de, no máximo, **15 (quinze) dias**, a contar da data da Autorização dos Serviços a ser expedida pela ELETROCAR, que será encaminhada à **CONTRATADA** por meio do seguinte endereço eletrônico (e-mail): suprimentos@mecanografica.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução é prorrogável, a critério da ELETROCAR e com a anuência da Contratada, mediante Termo Aditivo, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

7.1 A ELETROCAR pagará à **CONTRATADA** pelos serviços (incluindo peças e mão-de-obra), objeto do presente contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 8.282,00** (oito mil duzentos e oitenta e dois reais), sendo **R\$ 1.070,00** (um mil e setenta reais) referente à mão-de-obra, e **R\$ 7.212,00** (sete mil duzentos e doze reais) referente ao fornecimento das peças, que será pago em **02 (duas) parcelas** iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias

após a aprovação dos serviços, e a segunda parcela a 60 (sessenta) dias do pagamento da primeira, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

7.2 A Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura deverá ser emitida pela mesma jurisdição fiscal de onde foi expedida a certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal – ISSQN (mobiliário) e de IPTU (imobiliário), apresentada para a habilitação junto a Eletrocar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que não haverá cobrança de qualquer valor não previsto neste contrato. O preço inclui todos os custos com materiais/peças e mão-de-obra, assim como as demais despesas acessórias não mencionadas neste contrato que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços, como locomoção, estadia, alimentação e hospedagem do pessoal necessário para este fim (inclusive durante o período de garantia), serão por conta da CONTRATADA.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.4 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1 apresentar no início da vigência do contrato, a designação formal de um profissional para representá-la junto à **ELETROCAR**, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe.

8.1.2 fornecer todos os materiais / peças necessários inerentes à execução dos serviços contratados.

8.1.3 prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica.

8.1.4 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados e pelos riscos com materiais e pessoas, em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.1.5 quaisquer ônus de natureza fiscal e/ou tributária, imputados à ELETROCAR pelos órgãos competentes, devido a descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

8.1.6 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

8.1.7 a garantia de perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância ao objeto do presente contrato.

8.1.8 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.9 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras, dispostas neste Contrato, são obrigações da ELETROCAR:

9.1.1 o esclarecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

9.1.2 a comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer modificação nas características do objeto contratual.

9.1.3 exercer ampla fiscalização no fornecimento aqui contratado, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, ou contratar terceiros, os quais poderão realizar toda e qualquer verificação, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessários.

9.1.3.1 a ação ou omissão da fiscalização da ELETROCAR não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento contratado.

9.1.4 dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.5 efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 O objeto do presente contrato terá garantia de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da aprovação dos serviços, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

10.2 A CONTRATADA compromete-se a reparar ou refazer os serviços que porventura tenham sido executados inadequadamente ou em desacordo com o estabelecido, durante o período de garantia, às suas expensas, no prazo determinado pela ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 PENALIDADES:

11.1.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Atraso injustificado na entrega:** Sujeitará a Contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total contratado, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) **Inexecução parcial do contrato:** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) **Inexecução total do contrato:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11.1.3 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.1.4 Na aplicação das penalidades previstas no contrato, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.1.5 Ocorrendo prejuízo à **ELETROCAR**, por descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à **ELETROCAR** o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato atinge o montante R\$ 8.282,00 (oito mil duzentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

13.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

13.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.

13.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 a eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

13.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros.

14.2 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, Inciso II, § 1º, Lei nº 8.666/93.

14.3 As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos próprios.

14.4 Os serviços desta contratação enquadram-se no item orçamentário nº. 5.21.1236.

14.5 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

14.6 A **ELETROCAR** e a **CONTRATADA** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

14.7 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, a **CONTRATADA** deverá dirigir-se ao servidor nomeado pela **ELETROCAR** para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e- contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 05 de maio de 2015.

ELETROCAR**CONTRATADA**

Erineu Clóvis Xavier
Diretor Presidente

Luciana Garozzo Buzetti
Procuradora

Eugenio Leonardo Vieira Grandó
Diretor Administrativo Financeiro

TESTEMUNHAS:

André Evonir Brum
CPF 604.951.380-53

Fernando Luiz Vanin
CPF 324.935.680-87

Este contrato se encontra examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Anderson Luís do Amaral
OAB/RS 23.841